



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROCESSO N.º 2014-0.011.921-5

CONTRATO N.º 012/2014/SEHAB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de serviços técnicos e profissionais especializados de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos básicos de infraestrutura para o loteamento **Jardim Keralux**, localizado na área de competência da Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, do Programa de Urbanização de Favelas e Regularização de Loteamentos Precários da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

VALOR: 292.046,30 (duzentos e noventa e dois mil, quarenta e seis reais, trinta centavos).

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação situado à Rua São Bento, 405 – 22º andar, Centro, compareceram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO**, Secretário Municipal da Habitação, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e, de outro, a empresa **SYSTEM ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua Jacintos, n.º 245, Mirandópolis, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.751.429/0001-99, neste ato representada pelo senhor **JOÃO ANTÔNIO DESENZI**, RG 4.677.980, CPF/MF n.º 875.251.518-49, doravante denominada "**CONTRATADA**", lavram o presente Contrato de Serviços Técnicos e Profissionais Especializados de Arquitetura e Engenharia para elaboração de Projetos Básicos de Infraestrutura para o Loteamento **Jardim Keralux**, localizado na área de competência da Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, no Âmbito da Coordenadoria de Projetos e Obras- CPO, da Secretaria Municipal da Habitação – SEHAB. Conforme decisão da Comissão de Licitações, às fls. 325 do processo n.º 2014-0.011.921-5, bem como homologação do senhor Secretário Municipal de Habitação, às fls.328 do citado processo, publicada no D.O.C. de 19/09/2014, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Municipal n.º 13.278/02, Decreto Municipal n.º 44.279/03 e do Edital de Tomada de Preço n.º 001/2014-SEHAB, bem como da proposta da adjudicatária e de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** O objeto da presente licitação consiste na Contratação de Serviços Técnicos e Profissionais Especializados de Arquitetura e Engenharia para elaboração de Projetos Básicos de Infraestrutura para o Loteamento **Jardim Keralux**, localizado na área de competência da Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, no Âmbito da Coordenadoria de Projetos e Obras- CPO, da Secretaria Municipal da Habitação – SEHAB.
- 1.2** Os serviços serão executados conforme descritos e caracterizados no Edital de Tomada de Preços n.º 001/2014-SEHAB e seus anexos, na proposta de preços da adjudicatária, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.
- 1.3** Poderão constituir objeto do presente, outros serviços pertinentes ao escopo ora contratado e cuja execução tenha implicação direta com aqueles de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

1.4 A prestação dos serviços objeto deste Contrato se fará através da emissão da Ordem de Início de Serviços, e que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

1.5 Para melhor caracterização dos serviços, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, o Edital de Tomada de Preços nº 001/2014/SEHAB e seus anexos, bem como a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que foi juntada às fls. n.º 294/299.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA, PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Para todos os fins e efeitos legais, o presente Contrato terá o prazo de 3 (três) meses. Sua vigência iniciará-se a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pela CPO, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.2 A inobservância dos prazos estipulados no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE, quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 13.278/02 e Decreto Municipal n.º 44.279/03, que deverão ser comprovados, sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante a CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS.

2.2.1 Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE serão devidamente considerados.

2.3 O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O valor global do objeto deste contrato é de R\$ 292.046,30 (duzentos e noventa e dois mil, quarenta e seis reais, trinta centavos), onerando para o exercício de 2014 a dotação nº 98.14.16.451.3002.3.356.4.4.90.5100.08.

3.2 O valor global dos serviços objeto deste Contrato, referido no item 3.1., corresponde ao valor global da Planilha de Orçamento Contratual.

3.3 Para efeito de remuneração da medição serão considerados os preços unitários de serviços apresentados na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA.

3.4 Eventuais serviços não previstos e imprescindíveis ao bom andamento dos trabalhos serão remunerados conforme os preços propostos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, buscando sempre o menor preço, entre as tabelas oficiais (SIURB – infraestrutura e edificações) e cotações de mercado, mediante termo de aditamento ao contrato. Poderão ser utilizadas, a critério da CONTRATANTE, tabelas oficiais de outros órgãos municipais, estaduais e federais para remuneração de serviços que não constem das tabelas oficiais da PMSP.

3.4.1 Para os casos de serviços não constantes das tabelas oficiais, a CONTRATADA deverá elaborar a solicitação de aprovação da Composição de Preço Unitário

3.5 A remuneração dos serviços objeto do presente Contrato será efetuada através de medições mensais dos serviços executados, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro a que se refere o subitem 1.5.1.

3.5.1 A primeira medição será efetuada entre o dia da emissão da Ordem de Serviços e o último dia do mesmo mês correspondente.

3.6 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Contratada no BANCO DO BRASIL S/A., conforme Decreto nº.51.197 de 22/01/10, mediante comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento das importâncias devidas ao INSS, FGTS e ISS, relativa a fatura anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

- 3.6.1** A CONTRATADA deverá estar ciente de que a existência de registro no CADIN impedirá o pagamento do contrato, nos termos do disposto no Inciso II, do Artigo 3º da Lei 14.094/05.
- 3.7** Todas as medições relativas a este Contrato terão seus pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela na forma da Portaria n.º 45/94-SF.
- 3.7.1** Durante o período de aferição, caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência deste prazo ficará interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências.
- 3.8** A solicitação de pagamento das medições deverá vir acompanhada de documentação contratual atualizada, relatórios específicos das atividades e demais documentos definidos pela CONTRATANTE.
- 3.9** Todas as faturas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, juntamente com comprovação pela CONTRATADA do recolhimento das importâncias devidas ao FGTS, relativas às faturas anteriores.
- 3.10** Serão efetuadas as retenções referentes ao INSS na forma da legislação federal e ao ISS na forma da legislação municipal.
- 3.11** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará a aceitação dos mesmos, cuja aprovação dependerá das condições estabelecidas na cláusula décima primeira deste contrato.
- 3.12.** De acordo com a Lei Federal nº 10.192/01 e Decreto Municipal nº 48.971/07, não haverá reajuste de preços.
- 3.13** As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas Federais ou Municipais.
- 3.14** Para efeito de pagamento, deverão ser observadas ainda, as disposições contidas na Portaria SF 092/2014.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E MULTAS

- 4.1** Pelo inadimplemento total ou parcial do CONTRATO por causa imputável à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às seguintes penalidades, a critério da CONTRATANTE:
- 4.1.1.** Advertência formal;
 - 4.1.2.** Multas;
 - 4.1.3.** Rescisão do contrato;
 - 4.1.4.** Declaração de Inidoneidade para participar de seleções.
- 4.2.** Ficam estabelecidas as seguintes multas, em que incorrerá a CONTRATADA, independentemente de qualquer formalidade, bastando que ocorra pura e simplesmente o ato ou fato punível pela CONTRATANTE:
- 4.2.1.** Por dia de atraso nos cumprimentos dos prazos ajustados: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual;
 - 4.2.2.** Pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do saldo do valor contratual;
 - 4.2.3.** Pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

- 4.2.4.** Pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor contratual;
- 4.3.** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, nos termos do parágrafo único do Artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03 podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei, ficando, nessa hipótese, sujeitas à execução fiscal
- 4.4.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1** Em garantia à fiel e regular execução do presente ajuste, a CONTRATADA procedeu ao recolhimento relativo a 5% do valor contratual, correspondendo a R\$ 14.602,31 (quatorze mil, seiscentos e dois reais, trinta e um centavos), consoante Guia de Caução em Seguro Garantia Definitiva - Formulário n.º 0029997/2014.
- 5.2** A Garantia Contratual será devolvida, desde que não haja pendência a solucionar, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, após o Termo de Recebimento Definitivo das obras.
- 5.3** A Garantia Contratual, quando em dinheiro, será devolvida atualizada monetariamente.
- 5.4** A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia Contratual toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.
- 5.4.1** Ocorrendo o desconto no decorrer do prazo contratual, a Garantia Contratual deverá ser complementada no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento de notificação escrita.
- 5.5** A Garantia Contratual deverá ser complementada sempre que houver alteração do valor contratual no prazo estipulado pela Contratante, quando da formalização dos respectivos Termos Aditivos. Também deverá ser alterado o seu período de vigência em ocorrendo prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1.** Além das responsabilidades previstas neste CONTRATO e no Edital e Anexos que o integram, a CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1.1.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste CONTRATO, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações estabelecidas nos documentos anexos, bem como, nos prazos parcial e total previstos no contrato e no cronograma.
- 6.1.2.** Manter na direção dos trabalhos um profissional preposto, previamente aceito pela CONTRATANTE, habilitado a representá-la em tudo que se relacione com a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA comunicar por escrito o nome e o nº do CREA desse preposto.
- 6.2** A CONTRATADA é responsável pela análise e estudos dos Elementos Técnicos e Documentos Técnicos fornecidos pela Prefeitura, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a CONTRATADA constata quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

- 6.3.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 6.4.** A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços objeto do presente CONTRATO, pela administração, coordenação dos mesmos e, conseqüentemente, responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ou por empregados subcontratados, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 6.5.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, os comprovantes de responsabilidade técnica pela execução dos serviços junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (ART) **ou órgão correspondente**, Prefeitura Municipal de São Paulo e demais órgãos competentes, até o 10º (décimo) dia corrido, contado da emissão da Ordem de Início de Serviço.
- 6.6.** Fica desde já convencionado que a CONTRATADA cede e transfere à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, além dos previstos neste CONTRATO, a posse, propriedade, direitos de repetição parcial ou total dos projetos, sobre todos os documentos criados no âmbito do mesmo, podendo a CONTRATANTE fazer o uso que lhe convier.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1.** Além das responsabilidades previstas neste contrato e nos anexos que o integram, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.1.1.** Fornecer à CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 7.1.2.** Designar representante servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 7.1.3.** Providenciar e executar todas as ações administrativas de sua exclusiva competência, relativas à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1.** A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte. Poderá subcontratar os serviços parcialmente em até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do serviço, com o consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, continuando, entretanto a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais. Tomadas disposições contrárias a estas, ficará sujeita ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO.
- 8.2.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objetos deste CONTRATO, a CONTRATANTE, por seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma, restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

- 9.1.1.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 9.1.2.** Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos corrigindo, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedecerem às respectivas especificações, legislação ou normas.
- 9.1.3.** Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou, ainda, por inobservância e ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE e seus prepostos, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.
- 9.2.** A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas, o controle qualitativo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 10.1.** Os Fiscais responsáveis lavrarão o Termo de Recebimento Provisório, uma vez comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e às especificações técnicas vigentes, e declaração da CONTRATADA da qualidade do produto entregue.
- 10.2.** O Termo de Recebimento Provisório não exime a CONTRATADA das responsabilidades técnicas sobre o mesmo, que a qualquer tempo se compromete a corrigir total ou parcialmente as eventuais falhas ou erros, sem prejuízo para a CONTRATANTE.
- 10.3.** O Termo de Recebimento Definitivo poderá ser requerido pela CONTRATADA após a avaliação técnica da CONTRATANTE com base no material técnico recebido ou por outros meios que considerar adequado. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após a CONTRATADA efetuar todas as correções que lhe forem solicitadas.
- 10.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Fiscalização, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no Art. 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 11.1.** A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender temporariamente os serviços sempre que se fizer necessário.
- 11.2.** Na hipótese de suspensão o prazo contratual recomeçará a correr pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA

- 12.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas e Condições do presente CONTRATO e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, e de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas Cláusulas e Condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente CONTRATO, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:
- 13.1.1.** Paralisação dos serviços sem comprovada justificativa apresentada à CONTRATANTE, por escrito e por ela aceita.
 - 13.1.2.** Não conclusão dos serviços no prazo previsto ou execução em desacordo com o cronograma contratual.
 - 13.1.3.** Cessão ou transferência do presente CONTRATO, no todo ou em parte.
 - 13.1.4.** Inobservância das normas ou especificações da CONTRATANTE.
 - 13.1.5.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da CONTRATADA.
 - 13.1.6.** Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na realização dos serviços contratados.
 - 13.1.7.** Caracterização de dificuldade financeira que venha a refletir em prejuízo ao andamento normal dos serviços.
- 13.2.** No caso da Rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da Rescisão.
- 13.3.** Atendendo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá promover a Rescisão unilateral do CONTRATO, mediante notificação prévia e pagamento à CONTRATADA dos serviços corretamente executados e devidamente medidos.
- 13.4.** A CONTRATANTE, após notificar a CONTRATADA da Rescisão contratual, tomará posse imediata de todos os serviços executados devendo, porém, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, apresentar um relatório completo, historiando a Rescisão do CONTRATO, contendo uma avaliação detalhada dos serviços.
- 13.4.1.** Os Fiscais responsáveis terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 13.5.** Nos casos de Rescisão amigável do CONTRATO, a CONTRATADA fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos.
- 13.5.1.** Desta forma, far-se-á o pagamento final, com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.
- 13.6.** Em caso de concordata da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá manter o CONTRATO se assim o entender conveniente, assumindo o mesmo e/ou o comando da totalidade ou parte dos serviços contratados, ou ainda, transferir o remanescente do contrato a outra empresa, atendendo às exigências estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1.** O Foro da Fazenda Pública da Capital é o competente para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução fiscal.
- 15.2.** Fica fazendo parte integrante do presente, seus Anexos e a(s) Ordem (ns) de Início de Serviço.
- 15.3.** A CONTRATADA recolherá o emolumento pelo DAMSP - Documento de Arrecadação do Município de São Paulo, relativo ao pagamento do preço dos serviços pela elaboração do presente CONTRATO, no valor de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos).
- 15.4.** Os casos omissos deste CONTRATO serão dirimidos pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03 e alterações posteriores, e legislação específica pertinente à matéria.

E por se acharem assim acordados e após lido e achado conforme, firmam as partes este CONTRATO em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO
Secretário Municipal da Habitação
SEHAB

PELA CONTRATADA:

JOÃO ANTÔNIO DESENZI
Sócio
System Engenharia Ltda.

TESTEMUNHAS:
